



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR ON LINE.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação se faz necessária, devido a importância do referido portal para o servidor, tendo acesso a diversas facilidades e documentos, diretamente de forma remota não tendo necessidade de deslocamentos até o setor de RH.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR ON LINE.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor do contrato será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o prazo de 12 meses, o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito mensal, mediante apresentação de nota fiscal.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

SINSOFT INFORMÁTICA – CNPJ Nº 04.215.111/0001-76



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DOCUMENTAÇÃO CONTRATADO:

7.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 19 de maio de 2022

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

REFERENTE DISPENSA Nº 034/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. Aldir Zanella da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Município de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR ON LINE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente o valor de, mediante a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O termo inicial do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SISTEMA DE PORTAL DO SERVIDOR “ON LINE”

6.1 Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema, que se fizerem necessárias em função de alterações na Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladoras das atividades abrangidas pelo sistema. Desde que em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique por escrito. À contratada a necessidade de tais modificações;

6.2 Toda e qualquer manutenção preventiva, exceto alterações de nível crítico, serão realizadas no período das 02:h as 03:00h da manhã. Neste período o sistema pode apresentar instabilidade ou permanecer off-line (fora do ar). As alterações de nível crítico são aquelas que comprometem o funcionamento íntegro do sistema, devido a isso, as mesmas serão alteradas no menor tempo possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 7.1 a Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, e dentro dos prazos.
- 7.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega;
- 7.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- 7.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 7.6 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 7.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.9 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- 7.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 7.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem ônus para o Município;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo deslocamento diárias dos profissionais responsáveis pelo cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

DA CONTRATANTE:

- 8.1 Atestar a prestação de serviços se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 8.3 Permitir acesso dos empregados da licitante às dependências do Município para prestação dos serviços objeto deste Termo e da licitação;
- 8.4 Aplicar penalidades à licitante, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 8.5 Verificar a manutenção pela licitante das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 8.6 Efetuar o pagamento à licitante, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

DO SOFTWARE

9.1A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO na data da assinatura do contrato, a versão atualizada do programa contratado para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento e fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

9.2A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, após notificação escrita, os serviços necessários para corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas.

9.3A CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar a sua atualização e operação.

9.4A instalação dos Softwares compreende a carga do sistema no equipamento, testes de funcionamento e operação. A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção do software, enquanto o presente contrato estiver vigente.

10. SIGILO DE INFORMAÇÕES

10.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas e patentes, direitos de autor, inovações e aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, softwares ou sistemas, ou



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dados gerais que em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito do MUNICÍPIO.

10.2 A CONTRATADA por sua vez, deverá manter sigilo sobre as informações pertinentes ao MUNICÍPIO, não devendo ser feitas cópias de arquivos e informações desta, a não ser as de estrita segurança e interesse do MUNICÍPIO sem, no entanto, saírem de suas dependências sem sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2022.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
